

LEI Nº 1.034/2020 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estima a receita e fixa a despesa do **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**, para o exercício financeiro 2021.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PARAGOMINAS ESTADO DO PARÁ APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR PAULO POMBO TOCANTINS, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paragominas para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da administração direta, indireta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da Administração direta, Indireta bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

CAPÍTULO I**DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Artigo 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2021, estima a Receita em R\$ 494.564.390,00 (Quatrocentos e Noventa e Quatro Milhões, Quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa Reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 3º- O Orçamento Fiscal para o exercício de 2021, estima a Receita em R\$ 348.064.871,25 (Trezentos e quarenta e Oito Milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e um Reais e vinte e cinco centavos) e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social para o Exercício de 2021, estima a Receita em R\$ 146.499.518,75 (Cento e quarenta e seis Milhões, quatrocentos e noventa e nove Mil e Quinhentos e dezoito Reais e setenta e cinco centavos), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 5º- O conjunto das Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social decorrerá dos Tributos, Rendas e Outras Receitas, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.0 RECEITA DO TESOIRO**1.1 RECEITAS CORRENTES**

Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria R\$ 37.416.400,00

Receita de Contribuição R\$ 14.515.137,42

Receita Patrimonial R\$ 33.081.005,80

Receita de Serviço R\$ 15.547.698,00

Receita de Transferências Correntes R\$ 298.407.644,00

Outras Receitas Correntes R\$ 3.584.800,00

Receita Intra-orçamentária Corrente R\$ 18.586.999,78

Deduções para formação do FUNDEB R\$ 25.091.695,00

1.3 TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES**1.4 RECEITA DE CAPITAL**

Operação de Crédito R\$ 85.850.000,00

Alienações de Bens R\$ 980.000,00

Transferência de Capital R\$ 11.686.400,00

1.5 TOTAL DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO R\$ 494.564.390,00

Artigo 6º - O conjunto das Despesas dos Orçamentos e da Seguridade Social obedecerá às diretrizes e metas estabelecidas nos anexos desta Lei

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS R\$

Câmara Municipal R\$ 8.761.000,00

Secretaria Municipal de Governo R\$ 8.214.000,00

Controladoria Municipal R\$ 493.000,00

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento R\$ 1.974.000,00

Secretaria Municipal de Administração e Finanças R\$ 15.559.264,00

Secretaria Municipal de Assistência Social R\$ 16.052.500,00

Secretaria Municipal de Saúde R\$ 74.339.018,75

Secretaria Municipal de Educação R\$ 129.225.036,25

Secretaria Municipal de Agricultura R\$ 5.700.000,00

Secretaria Municipal de Infraestrutura R\$ 103.947.500,00

Instituto de Previdência Própria de Paragominas R\$ 56.221.000,00

Secretaria Municipal de Urbanismo R\$ 23.218.000,00

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer R\$ 15.622.000,00

Agência de Saneamento de Paragominas R\$ 16.147.698,00

Secretaria de Assuntos Jurídicos R\$ 1.530.000,00

Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente R\$ 2.865.480,00

Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania R\$ 9.460.000,00

TOTAL R\$ 494.564.390,00

CAPÍTULO II**DA AUTORIZAÇÃO PARA CORREÇÃO, REMANEJAMENTO E ABERTURA DE CRÉDITO**

Artigo 7º - Os recursos orçamentários, tanto das receitas quanto das despesas, da Administração Direta e indireta poderão ser corrigidos, se necessário, a cada bimestre.

Parágrafo Único- A aplicação da correção prevista no "caput" deste Artigo será efetuada através de Ato próprio do Chefe do Executivo, de acordo com a variação do INPC no período..

Artigo 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa no orçamento corrigida, inclusive com a abertura de nova classificação por natureza de despesa e inclusão de fonte de recurso.

a) - Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de março de 1964;

b) - Utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

c) - Os créditos abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista

no Art. 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Abrir créditos adicionais suplementares pelo valor do seu excesso de arrecadação, às dotações referentes a:

a) Recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS e suas aplicações financeiras

b) Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e de suas aplicações financeiras

c) recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e de suas aplicações financeiras

d) receitas resultantes de impostos vinculados à educação e à saúde

e) recursos provenientes de Convênio com a União e seus órgãos da administração direta e indireta,

f) recursos provenientes de Convênio com o Estado e seus órgãos da administração direta e indireta,

g) recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

III - Abrir crédito adicional suplementar, mediante o remanejamento parcial ou total de recursos inter e intra grupos de contas, no âmbito de cada projeto ou atividade, a que pertencem;

IV - Abrir crédito adicional suplementar para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da reserva de contingência,

Parágrafo Único: Não Onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas,

honras de aval, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

Artigo 9º - Fica autorizado o Poder Legislativo a:

I - Suplementar a despesa da Câmara Municipal, observando o limite do Artigo 8º, Inciso I, utilizando como fonte de recurso a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

II - Abrir crédito adicional suplementar, mediante o remanejamento parcial ou total de recursos inter e intra grupos de contas, no âmbito de cada projeto ou atividade, a que pertencem.

CAPÍTULO III**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA**

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita do tesouro municipal, corrigida de acordo com o inciso II, do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, combinado com o artigo 38 da Lei Complementar nº 101.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter na execução, o equilíbrio orçamentário.

Artigo 12 - A despesa total com pessoal em cada período de apuração não poderá exceder a 60%

(sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 13 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência ou desmembramento de órgão e entidades, bem como, alteração de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, definida na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Artigo 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir os anexos do PPA e LDO para adequá-lo a presente Lei Orçamentária Anual.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Artigo 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 28 de dezembro de 2020.

PAULO POMBO TOCANTINS

Prefeito Municipal

Protocolo: 615535

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo referente ao Contrato nº 005/2020, firmado entre a Câmara Municipal de Castanhall e a empresa CR2 Consultoria Em Tecnologia da Informação Ltda, inscrita no CNPJ nº 23.792.525/0001-02. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo estipulado no contrato nº 005/2020, por 12 meses (doze) a contar de 29 de dezembro, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de assessoria técnica especializada em transparência pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanhall. Data da assinatura: 28/12/2020. **Alacir Vieira Candido Junior - (Presidente CMC).**

Protocolo: 615543

INDUSTRIA CERÂMICA TABOCAS LTDA

CNPJ 02.530.427/0001-27

Torna público que recebeu da SEMMA/IRITUIA a LO nº 033/2020, p/ extração de argila fora dos recursos hídricos, à margem direita da BR 010, zona rural, Irituia-PA.

Protocolo: 615536